

*Prefeitura Municipal de Bananal*  
**Estância Turística do Estado de São Paulo**  
**Vale Histórico**

LEI Nº 065 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.  
*Cria Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividades municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser celebrado com o município de Bananal, e da outras providências.*

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Bananal.

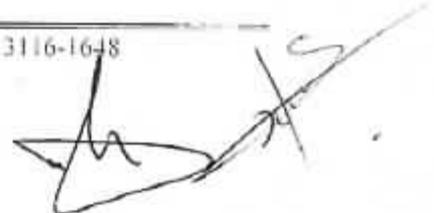
§ 1º - A gratificação será calculada nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor da hora paga ao servidor ocupante do cargo de Técnico de Executivo, Nível IV, Classe F, da Tabela de Vencimento, que é parte integrante da Lei Complementar n. 05 de 04 de abril de 2008.

I- 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º - O valor da Gratificação criada por esta lei será fixado pelo Poder Executivo, mediante decreto, nos moldes desta lei e respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do convênio.

§ 3º - Os valores da Gratificação serão reajustados, de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de



*Prefeitura Municipal de Bananal*  
**Estância Turística do Estado de São Paulo**  
**Vale Histórico**

Segurança Pública para a delegação ao Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar para a sua execução.

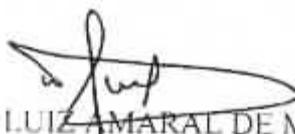
§ 1º O Plano de Trabalho, que fará parte integrante do convenio a ser firmado, deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança, Transito e Transporte e atender às disposições do artigo 116 da Lei Federal n. 8666 de 21 de junho de 1993, ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 2º A atribuição para a assinatura do convenio será exclusiva do Prefeito Municipal.

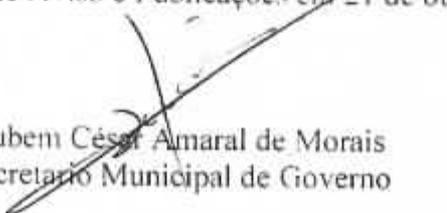
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 21 DE OUTUBRO DE 2011

  
DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Lei em 21 de outubro de 2011.  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 21 de outubro de 2011.

  
Rubem César Amaral de Moraes  
Secretário Municipal de Governo